



**LEI MUNICIPAL N° 1.678 /2026.**

**SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Apiacás/MT, o Dia Municipal das Mães Atípicas, a ser celebrado anualmente todo terceiro domingo do mês de maio.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se Mães Atípicas aquelas que exercem a maternidade de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras, doenças crônicas, deficiências múltiplas ou outras condições que demandem cuidados contínuos, permanentes ou especializados.

**Art. 3º** O Dia Municipal das Mães Atípicas tem como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar publicamente a dedicação, a resiliência e o papel social das mães atípicas;
- II – Promover a conscientização da sociedade acerca das realidades e desafios enfrentados pelas famílias atípicas;
- III – Incentivar o debate e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade, à saúde, à educação e à assistência social;
- IV – Estimular ações de apoio institucional, social e psicológico, às mães atípicas.

**Art. 4º** Na data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá, de forma integrada e em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações educativas visando a capacitação e a facilitação do dia a dia das mães atípicas, campanhas de conscientização, eventos, palestras ou outras atividades alusivas ao tema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo ser realizadas, sempre que possível, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, bem como por meio de parcerias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 15 de maio de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal